



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON**

DOE - Seção I, quinta-feira, 05 de maio de 2016 – página 40.

Resolução SS - 40, de 4-5-2016

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, com a responsabilidade de acompanhar, monitorar e conduzir todos os Processos de Estágio Probatório no âmbito da Pasta, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando a necessidade de unificar as ações e procedimentos relacionados a Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório dos servidores titulares de cargos efetivos, das classes abrangidas pela Lei Complementar 1080, de 17-12-2008, alterada pela Lei Complementar 1.123, de 01-07-2010 e pelas Leis Complementares 1.157, de 2 de dezembro de 2011 e 1.193, de 2 de janeiro de 2013, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, vinculada a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Artigo 2º - São atribuições da CEAD:

- I** - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;
- II** - atuar junto aos envolvidos na avaliação especial de desempenho sempre que solicitado ou ocorrer divergência entre seus componentes;
- III** - requisitar peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, suas chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação, sempre que necessário;
- IV** – analisar e julgar os recursos recebidos; e
- V** – emitir parecer conclusivo sobre a Avaliação Especial de Desempenho e referendar a proposta de confirmação no cargo ou de exoneração, à vista do relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho do servidor.

Artigo 3º - A CEAD contará com representantes das seguintes Coordenadorias:

- I** - Recursos Humanos;
- II** - Serviço de Saúde;
- III** - Regiões de Saúde; e
- IV** - Controle de Doenças.

Artigo 4º - A CEAD será constituída por um número ímpar de membros, com seus respectivos suplentes, dentre eles um Presidente, na seguinte conformidade:

I – Presidente:

- a)** Fátima Rosa Marques Batina, RG 15.688.839, Diretor Técnico de Saúde III, que conduzirá os trabalhos a serem executados, tendo como suplente Maria Elena Formaggio, RG 9.211.096-4, Oficial Administrativo, da Coordenadoria de Recursos Humanos;

II – Membros e respectivos suplentes:

- a)** Silvia Valeriano, RG 19.144.458-3, Assistente Técnico de Saúde II e Roneide Ramos, RG 16.666.616, Diretor Técnico II, da Coordenadoria de Serviços de Saúde;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON

- b) Elizabete Pereira Nascimento da Silva, RG 19.119.110-3, Diretor I e Adriana de Barros Jeronimo Favero, RG 23.332.427-6, Diretor I, da Coordenadoria de Regiões de Saúde; e
- c) Joselice Domingos dos Santos, RG 21.826.110, Diretor I e Solange Maria Marchesano Medeiros, RG 17.708.332, Diretor Técnico II, da Coordenadoria de Controle de Doenças; e
- d) Maria Elena Formaggio, RG 9.211.096-4, Oficial Administrativo, e Nilda Rosa dos Santos, RG 16.772.638, Diretor I, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Sempre que julgar necessário, poderá o Presidente convidar profissionais técnicos do quadro da Secretaria para ações específicas e pontuais.

Artigo 5º - Os Dirigentes das Unidades da Pasta, deverão adotar medidas necessárias para a instituição e composição da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD.

Parágrafo único - A comissão de que trata o “caput” deste artigo é de caráter obrigatório e tem as seguintes atribuições:

- I** - acompanhar “in loco”, o período de estágio probatório, assessorando avaliados e avaliadores;
- II** - analisar motivadamente a Avaliação Especial de Desempenho, podendo, para tanto, solicitar às chefias mediata e imediata esclarecimentos de fatos apontados na Avaliação Especial de Desempenho, sempre que julgar necessário;
- III** – atuar como instância consultiva, orientando as chefias mediata e imediata do servidor avaliado para o bom andamento do processo avaliatório; e
- IV** – promover, quando for o caso, juntamente com o Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Coordenadoria, ações com o objetivo de atender o disposto no inciso V do artigo 15 do Decreto 59.391, de 29-07-2013.

Artigo 6º – No âmbito da Administração Superior e Sede a CAD será composta por representantes das áreas da Coordenadoria de Recursos Humanos, na seguinte conformidade:

I – Coordenação:

- a) Rosa Fernandez Rodrigues, RG 8.305.389, Chefe I, do Grupo de Gestão de Pessoas.

II – Membros:

- a) Denise Brandão, oficial Administrativo RG 21.661.724, do Centro de Pessoal da Administração Superior e Sede, do Grupo de Gestão de Pessoas;
- b) Michelle Margarida Santos Brito, Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde I RG 33.369.475-2, do Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida e do Ambiente profissional do Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional;
- c) Roseli Pinto Maria, Enfermeira, RG 9.479.374-8, do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos; e
- d) Claudio Ingarano Andriosa, Analista Administrativo RG 12.100.554, Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Artigo 7º - Nas Comissões de que trata os artigos 1º e 5º desta resolução, ficam impedidas a participação de membros, cuja sessão trate da deliberação do Estágio Probatório de servidor



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON

que tenha relação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, o cônjuge ou companheiro, devendo neste caso, ser substituído por seu suplente ou na falta deste, a designação de outro membro substituto.

Artigo 8º – As sessões da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD e das Comissões de Avaliação de Desempenho – CAD deverão ser realizadas com a presença de todos os seus membros, conforme prevê o artigo 13 do Decreto 59.391, de 29-07-2013, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses e registradas em atas.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá o Presidente e o Coordenador das respectivas Comissões, convocar reunião extraordinária para decisão relativa a situações atípicas.

§ 2º - As atividades dos membros da CEAD e da CAD, incluindo seu Presidente e Coordenador, serão exercidas sem prejuízo das demais atividades inerentes aos cargos de que são titulares.

Artigo 9º - Para o perfeito desempenho das atribuições da CEAD, a Coordenadoria de Recursos Humanos disponibilizará Equipe de Apoio ao Estágio Probatório (EAEP), com as seguintes atribuições:

I – apoiar técnica e administrativamente a CEAD;

II – triar os processos de estágio probatório de acordo com o regime retributivo, atentando, sobretudo quanto aos prazos definidos em lei;

III – verificar os elementos de instrução dos processos oriundos da CAD adotando quando for o caso, providências para a sua efetiva complementação; e

IV – propor, sempre que necessário ao aprimoramento, adequação dos procedimentos relativos ao processo de trabalho.

Artigo 10 – A Coordenadoria de Recursos Humanos expedirá sempre que necessário orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SS 224, de 04-11-2010, 235, de 29-11-2010 e a Resolução SS 93, de 16-09-2013.